



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.384 , de 14 de maio de 19 82

Institui, para os integrantes do Grupo Magistério, percentual financeiro de incentivo à produtividade, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído para os integrantes do Grupo Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, a título de incentivo à produtividade, um percentual financeiro de 40% (quarenta por cento) que incidirá, diretamente, sobre o valor de cada hora aula efetivamente ministrada, em regência de classe, durante os períodos letivos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo será aplicado, igualmente, aos professores contratados em caráter de emergência.

Art. 2º - Não fará jus ao incentivo previsto no artigo anterior o professor:

- a) que esteja, em virtude de convênio, desempenhando sua atividade em escola não pertencente à rede estadual de ensino;
- b) em atividade de recreação;
- c) em atividade de manutenção de oficinas e/ou ambientes da área de formação especial e profissionalizante;

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

Em 15/maio/1989

LlMaia



- d) com complementação de carga horária em laboratório;
- e) em treinamento de educação física;
- f) orientador de Centro Cívico;
- g) orientador de LOGOS;
- h) orientador de Centros Artísticos;
- i) de Centros de Estudos Supletivos; e
- j) em coordenação de área.

Parágrafo único - O benefício também não alcançará as horas destinadas ao repouso semanal remunerado (sábado, domingo e feriados) e as de planejamento.

Art. 3º - A vantagem prevista nesta Lei será de vida a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito suplementar de, até CR\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 1982; 94º da Proclamação da República.

(Marcílio de Miranda Burity)

GOVERNADOR

Secretário da Educação e Cultura

Secretário das Finanças